



Av. Barão do Rio Branco, nº 2.281 - Bairro Centro - CEP 36010010 - Juiz de Fora - MG - www.defensoria.mg.def.br
8º andar

PORTARIA Nº 23/2023/JUIZ DE FORA

Dispõe sobre as atribuições dos Órgãos de Execução lotados nas Defensorias Criminais, Defensorias de Cooperação e Conflitos nas Varas Criminais e Tribunal do Júri, Defensoria de Cooperação e Conflitos da Comarca de Juiz de Fora, bem como Defensoria Auxiliar Mata I

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE Juiz de Fora, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o despacho que acolheu *in totum* o parecer n.º 1099/2023/ASIDPG, proferido no SEI n.º 9990000001.002529/2023-49, bem como a remoção constante da Resolução 1763/2023

RESOLVE

Art. 1º - O 1º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal atuará na 1ª Defensoria Criminal, realizando:

- I - 4 dígitos processuais (finais 1, 2, 3 e 4) em processos físicos e eletrônicos;
- II - audiências às terças e quintas-feiras, revezando as sextas-feiras com o titular da 1ª Defensoria Criminal;
- III - atuará nos processos onde ocorram conflitos nas defesas, conjuntamente com o titular da 1ª Defensoria Criminal, independentemente do dígito.

Parágrafo único: O 1º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal e o Defensor Público titular da 1ª Defensoria Criminal se substituirão reciprocamente, pelo regime de acumulação, em casos de afastamentos, gozo de férias e compensações, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação 190/2021.

Art. 2º - O 2º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal atuará na 3ª Defensoria Criminal, realizando:

- I - 4 dígitos processuais (finais 1, 2, 3 e 4) em processos físicos e eletrônicos;
- II - audiências às terças e quintas-feiras, revezando as sextas-feiras com o titular da 3ª Defensoria Criminal;
- III - atuará nos processos onde ocorram conflitos nas defesas, conjuntamente com o titular da 3ª Defensoria Criminal, independentemente do dígito.

Parágrafo único: O 2º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal e o Defensor Público titular da 3ª Defensoria Criminal se substituirão reciprocamente, pelo regime de acumulação, em casos de afastamentos, gozo de férias e compensações, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação 190/2021.

Art. 3º - O Defensor Público titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos da Comarca atuará na 4ª Defensoria Criminal, realizando:

I - 4 dígitos processuais (finais 1, 2, 3 e 4) em processos físicos e eletrônicos;

II - audiências às terças e quintas-feiras, revezando as sextas-feiras com o titular da 4ª Defensoria Criminal;

III - atuará nos processos onde ocorram conflitos nas defesas, conjuntamente com o titular da 4ª Defensoria Criminal, independentemente do dígito.

Parágrafo único: O Defensor Público titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos da Comarca e o Defensor Público titular da 4ª Defensoria Criminal se substituirão reciprocamente, pelo regime de acumulação, em casos de afastamentos, gozo de férias e compensações, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação 190/2021.

Art. 4º - O Defensor Público titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos da comarca, o 1º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal e o 2º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal, realizarão as audiências de custódias junto às respectivas varas de atuação, às terças e quintas-feiras, assim como adotarão as medidas necessárias de restabelecimento de liberdade nos APF's cujas audiências realizarem.

Art. 5º - A cooperação junto a 2ª Defensoria Criminal se dará de forma extraordinária, com atuação em 04 dígitos processuais (finais 1, 2, 3 e 4) em processos físicos e eletrônicos e audiências dois dias da semana, incluindo-se as audiências de custódia que ocorram nos referidos dias.

Parágrafo único: A substituição automática junto a 2ª Defensoria Criminal, em caso de afastamentos, férias e compensações será feita pelo regime de acumulação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I da Deliberação 190/2021, pelos titulares da 4ª Defensoria Criminal e o Defensor Público titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos da comarca, mantendo-se, assim, a continuidade do serviço público.

Art. 6º - A cooperação junto a Defensoria do Tribunal do Júri será exercida mediante cooperação extraordinária para ato específico, nas semanas em que forem designadas mais de duas sessões plenárias do Tribunal do Júri.

Parágrafo único: A substituição automática junto Defensoria do Tribunal do Júri, em caso de afastamentos, férias e compensações será feita pelo regime de acumulação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação 190/2021, pelo 1º Defensor titular da 5ª Defensoria Criminal e pelo 2º Defensor titular da 5ª Defensoria Criminal, mantendo-se, assim, a continuidade do serviço público.

Art. 7º - A substituição automática junto Defensoria de Urgências Criminais, em caso de afastamentos, férias e compensações será feita pelo regime de acumulação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação 190/2021, pelos titulares da 1ª Defensoria Criminal e 2º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal.

Art. 8º - Em casos de afastamentos, gozo de férias e compensações de qualquer Defensor que esteja atuando em uma das quatro varas criminais, **os conflitos e os impedimentos** serão realizados da seguinte forma:

- a) Os Defensores atuantes na 1ª vara criminal farão os processos da 4ª vara criminal, respeitando-se a divisão de dígitos contida nesta portaria;
- b) Os Defensores atuantes na 2ª vara criminal farão os processos da 1ª vara criminal, respeitando-se a divisão de dígitos contida nesta portaria;
- c) Os Defensores atuantes na 3ª vara criminal farão os processos da 2ª vara criminal, respeitando-se a divisão de dígitos contida nesta portaria;
- d) Os Defensores atuantes na 4ª vara criminal farão os processos da 3ª vara criminal, respeitando-se a divisão de dígitos contida nesta portaria.

Art. 9º - Considerando que a Resolução 1795/2023 designou o 1º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal para a função de Coordenador Local da Defensoria Pública de Juiz de Fora e Regional Mata I, a partir de 12 de junho de 2023, com prejuízo das atribuições do cargo, prejuízo este que foi prorrogado até 20 de junho de 2023, através da Resolução 2246/2023, designa a titular da Defensoria Auxiliar Mata I para exercer todas as atribuições a ele referentes, conforme a Deliberação 005/2014;

Art. 10º - OS DEFENSORES QUE POSSUEM COOPERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NAS DEFENSORIAS CRIMINAIS DE JUIZ DE FORA SE SUBSTITUEM, DENTRO DAS RESPECTIVAS COOPERAÇÕES, com substituição automática, pelo regime de acumulação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação 190/2021[\[A1\]](#);

Art. 11º - Para fins de distribuição da cooperação, considera-se dígito o penúltimo número antes do traço (numeração CNJ) ou o último número antes do traço (numeração TJMG), sendo nos exemplos abaixo o número 5:

- 00013**5**9-95.2022.8.13.0145

0145.22.00013**5**-9.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Portarias 09/2023 , 10/2023 e 11/2023.

Art. 13º - A presente Portaria será encaminhada a Defensoria Pública Geral para apreciação e produzirá efeitos retroativos a partir do dia 13 (doze) de dezembro de 2023.

Juiz de Fora, 26 de dezembro de 2023.

Criscel Barros da Costa e Oliveira

Defensoria Pública
MADEP 777
Coordenadora Local e Regional Mata I

[A1].



Documento assinado eletronicamente por **Criscel Barros da Costa e Oliveira, Coordenadora Local**, em 26/12/2023, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0191711** e o código CRC **65772C54**.

9990000001.004773/2023-46

0191711v2

Criado por [criscel.costa](#), versão 2 por [criscel.costa](#) em 26/12/2023 12:50:16.